

DELIBERAÇÃO Nº 102 DE 30 DE abril DE 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES; decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Todas as árvores de grande porte que estiverem oferecendo perigo de alguma forma à população, deverão ser cortadas pelos seus possuidores .

Artigo 2º - O prazo para estas providências não deverá ultrapassar de 60 dias da publicação desta Lei.

Artigo 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, em 30 de abril de 1.969; 17º da Emancipação.

Guadalupe
SENATO BROWN DE SOUZA PEREIRA
Presidente Municipal

